



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Estado do Paraná

SISTEMA FAEP



www.sistemafaep.org.br

PARECER nº 038/2022-DEJUR/SENAR/PR

Interessado: Comissão de Licitação do SENAR/PR

Assunto: Licitação 007/2022. Aquisição de cadeiras de escritório.

**EMENTA: Análise de Procedimento Licitatório.
Regularidade do procedimento.**

I - Do Relatório

Trata-se de Licitação, Modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço, realizada pela Comissão de Licitação do SENAR/PR visando a aquisição de cadeiras de escritório para uso dos colaboradores do SENAR-PR, nas especificações estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação nº 007/2022, em lote único.

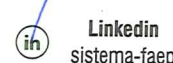
Conforme comprovado nos autos, o aviso de publicação do edital foi publicado no jornal Tribuna do Paraná em 17/02/2021.

A sessão de abertura da licitação ocorreu em 25/02/2021.

Conforme constante na respectiva ata, uma única empresa foi credenciada para participar da licitação: Natalia Martins Tavares – EPP.

Atendendo ao demandado pelo DEJUR através da nota técnica juntada ao processo, a Pregoeira apresentou esclarecimentos em relação ao consignado na ata da sessão de abertura da licitação, nos termos da manifestação que juntamos aos autos. Informou que o representante da segunda empresa que compareceu ao certame, Inforline, ao não ser credenciado (por irregularidade formal de representação – a procuração e o contrato social para o credenciamento não eram da mesma empresa), se recusou a entregar os envelopes de proposta e documentos de habilitação.

Dessa forma, apenas a empresa Natalia Martins Tavares – EPP apresentou proposta de preços no seguinte valor:



LOTE ÚNICO			
Classificação	Empresa	CNPJ	Propostas (Valor do Lote)
1º	Natalia Martins Tavares EPP	14.423.827/0001-12	R\$ 153.256,00

Após negociação, foi concedido um desconto pela licitante, resultando no seguinte preço:

LOTE ÚNICO				
Classificação	Empresa	CNPJ	Propostas (Valor do Lote)	Porcentagem de Desconto
1º	Natalia Martins Tavares EPP	14.423.827/0001-12	R\$ 122.604,80	20,00%

Conferidos os documentos de habilitação da licitante, verificou-se que apresentou corretamente todos os documentos exigidos no Edital. A Pregoeira a anunciou como vencedora do certame.

Consta justificativa da Comissão de Licitação, afirmando a validade da licitação, nos termos do § 3º do art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

Decorrido o prazo recursal, sem interposição de recursos.

É o relatório.

II – Análise

As exigências legais inerentes à licitação, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço, restaram atendidas. O preço proposto pela empresa vencedora é inferior ao preço máximo estipulado em edital, os quais, por sua vez, foram fundados em pesquisas de mercado. Os documentos de habilitação foram apresentados corretamente pela empresa vencedora.

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Departamento Jurídico manifesta-se pela regularidade do procedimento licitatório, devendo o processo ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para que, concordando, proceda à homologação e adjudicação do objeto do lote.


É o parecer.

Curitiba, 10 de março de 2022.



Márcia Cristina Stier Stacechen
Assessora Jurídica - SENAR/PR

De acordo.



Carlos Augusto C. Albuquerque
Superintendente

DESPACHO

- Homologo a presente licitação de nº 007/2022.
- Adjudico à empresa vencedora do certame o objeto do lote único.

Curitiba, 10 de março de 2022.



Agide Meneguette
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br